

## Lei do Orçamento do Estado para 2011 | Principais medidas

Na sequência da divulgação, no passado dia 16 de Outubro, da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2011, foi aprovada, em 31 de Dezembro de 2011, a Lei do Orçamento do Estado para 2011 (Lei do OE 2011) – Lei nº 55-A/2010 –, a qual confirmou as significativas mudanças em sede dos vários impostos que foram objecto de análise no nosso Fazemos Saber hOje nº 9, de 19 de Outubro de 2010, o qual agora republicamos integralmente, integrando as alterações resultantes da publicação da lei (destacadas em caixa).

Em matéria de Segurança Social, dada a extensão e complexidade das alterações e a aprovação da regulamentação do Código Contributivo, as novas questões serão objecto de um Fazemos Saber hOje que divulgaremos de seguida.

O presente documento pretende, assim, dar a conhecer um resumo das principais questões fiscais que irão mudar na vida das empresas e dos particulares, a partir do dia 1 de Janeiro de 2011, data em que entrou em vigor.

### IRC

#### **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS**

##### ▪ Regras aplicáveis à tributação de dividendos, lucros e mais valias

Registam-se um conjunto de alterações aplicáveis nesta sede, restringindo-se a aplicação e alcance dos mecanismos de eliminação da dupla tributação económica. Entre essas, destacamos:

##### • Dupla tributação económica

Todas as participações em sociedades afiliadas inferiores a 10%, independentemente do valor da participação, passam a ser excluídas da aplicação deste mecanismo e a ser tributadas integralmente.

A mesma exigência de uma participação mínima de 10% é aplicada para isentar lucros distribuídos por entidades residentes em

Portugal a entidades residentes ou com estabelecimento estável na União Europeia ou Espaço Económico Europeu.

Por outro lado, a dedução de 100% dos lucros ou dividendos recebidos só é aplicável se os rendimentos provêm de “lucros que tenham sido sujeitos a tributação efectiva”, mesmo no caso de SGPS, nada mais se clarificando a este propósito.

##### • Menos valias de partes de capital que beneficiaram da eliminação da dupla tributação económica nos últimos 4 anos

As menos valias e outras perdas relativas a estas partes de capital, deixam de concorrer para a formação do lucro tributável.

##### ▪ Dedução fiscal de créditos incobráveis

A dedução fiscal dos créditos incobráveis é facilitada essencialmente por via da aceitação de situações de imparidade. Face à expectável maior intervenção dos tribunais arbitrais nesta matéria, passa-se a aceitar a dedução dos incobráveis também quando os mesmos forem reclamados em tribunal arbitral mas sujeitos a determinadas condições e limite de Euro 750,00 por crédito.



A Lei do OE 2011 veio exigir, adicionalmente, para a dedutibilidade dos créditos considerados incobráveis, a existência da prova de comunicação ao devedor do reconhecimento do gasto para efeitos fiscais, o qual deve reconhecer aquele montante como proveito para efeitos de apuramento do lucro tributável. De referir que a Proposta de Lei apenas exigia a prova da comunicação ao devedor da anulação da dívida.



fazemos saber hoje

**fso**  
consultores

#### ▪ Dedução de prejuízos fiscais

Reforça-se a fiscalização à dedução de prejuízos fiscais. Para além do novo prazo para a sua dedução, já anteriormente aprovado – 4 anos em vez de 6 – passa a ser exigida a certificação de um ROC em termos a definir por Portaria do Ministro das Finanças.

Contudo, atenuaram-se os termos da exigência desta certificação face aos que constavam da Proposta de Lei, passando a mesma a ser necessária apenas no caso de sociedades que deduzam prejuízos fiscais em três períodos de tributação consecutivos e a partir do terceiro ano, dependendo do que vier a ser aprovado em Portaria do Ministro das Finanças.

Trata-se de uma alteração em termos de razoabilidade e também de custos, que se iriam ainda agravar mais se esta certificação fosse exigida em todos os exercícios em que houvesse lugar à dedução de prejuízos fiscais.

#### ▪ Taxas de IRC

- **Entidades que não exercem a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola**

A taxa de IRC passa de 20% para 21,5%.

- **Rendimentos de capitais auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável**

A taxa de retenção na fonte de 20% passa para 21,5%.

No caso de rendimentos de capitais pagos em contas abertas por conta de terceiro não identificado é introduzida uma taxa de retenção na fonte de 30%.

#### ▪ Tributações autónomas

São novamente penalizadas as despesas e encargos sujeitos a tributação autónoma.

Encargos dedutíveis relativos a:	Após 1.1.2011
Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas com valor de aquisição = ou < Euro 30 000	10% sobre encargo dedutível e não dedutível
Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas com valor de aquisição = ou > Euro 30 000	20% sobre encargo dedutível e não dedutível
Automóveis ligeiros de passageiros ou mistos movidos a: <ul style="list-style-type: none"><li>• gasolina com níveis de emissão CO<sub>2</sub> &lt; 120 g/km;</li><li>• gasóleo com níveis de emissão CO<sub>2</sub> &lt; 90 g/km</li></ul>	10% sobre encargo dedutível e não dedutível
Veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica com valor de aquisição = ou < 45 000	0%
Veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica com valor de aquisição > 45 000	20% sobre encargo dedutível e não dedutível

Todas as taxas de tributação autónoma são elevadas em 10 pontos percentuais no exercício em que o sujeito passivo apresentar prejuízo fiscal.

#### ▪ Utilização de benefícios fiscais – nova limitação

A diminuição da colecta de IRC, por utilização de benefícios fiscais, volta a ser reduzida, passando de 25% para 10% ou seja, salvaguardando-se sempre a liquidação de 90% do IRC que seria devido se não fossem utilizados esses benefícios fiscais.

Entre os benefícios sujeitos a esta limitação encontra-se a dedução fiscal das contribuições suplementares para Fundos de Pensões e equiparáveis decorrente da migração para os novos normativos contabilísticos.



Não se encontram incluídos:

- os benefícios fiscais de carácter contratual;
- o SIFIDE II;
- os benefícios às Zonas Francas e os que operam por redução de taxa;
- benefícios à criação de emprego;
- benefícios a SGPS e SCR;
- eliminação da dupla tributação económica relativa a lucros recebidos de entidades residentes nos PALOP.

▪ **PEC | Bancos e seguradoras**

Para entidades do sector financeiro, o cálculo do volume de negócios relevante passa a abranger, para além de juros e rendimentos similares e comissões ou prémios brutos emitidos, “comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contrato de investimento ou contratos de prestação de serviços”.

▪ **Despesas com programas e equipamentos informáticos | incentivo fiscal**

As desvalorizações excepcionais decorrentes do abate, nos exercícios de 2010 ou 2011, de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência, de certificação do software nos termos do artigo 123.º do Código do IRC, são consideradas perdas por imparidade e o sujeito passivo está dispensado de requerer à Administração Tributária o respectivo reconhecimento.



As despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados, adquiridos nos anos de 2010 ou 2011, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

▪ **Contribuição sobre o sector bancário**

É criada uma nova tributação sobre instituições de crédito sedeadas, com filiais ou sucursais em Portugal, que incide sobre:

- o passivo apurado deduzido de fundos próprios e depósitos abrangidos pelo FGD;
- o valor nominal de instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos.

A regulamentação da base de incidência, taxas de liquidação, cobrança e pagamento dependem de Portaria do Ministro das Finanças.

▪ **Criação do SIFIDE II**

Tendo terminado o período de vigência do SIFIDE I, criado pela Lei nº 40/2005, para vigorar desde 2006 a 2010, o legislador vem aprovar o SIFIDE II, aplicável nos períodos de tributação compreendidos entre 2011 e 2015.

O regime fiscal do SIFIDE II apresenta bastantes similitudes com o do SIFIDE I, mantendo-se a possibilidade de reporte pelo período de 6 anos, em caso de insuficiência de colecta.

É alargado o âmbito das despesas elegíveis e atribuída uma majoração específica para investimentos de PME.

▪ **RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento**

O regime fiscal aprovado para 2009 (RFAI 2009) mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2011.

▪ **Medidas excepcionais de apoio ao financiamento das empresas**

São aprovadas um conjunto de medidas, com carácter excepcional, que visam facilitar e tornar fiscalmente menos oneroso o recurso das empresas ao financiamento, de entre as quais destacamos:

• **Remuneração de suprimentos**

É aumentado o valor reconhecido como custo fiscal no caso da remuneração paga pela sociedade aos sócios por empréstimos ou suprimentos.

• **Remuneração convencional do capital social**

Ocorrendo constituição ou aumento do capital de sociedades, entre 2011 e 2013, pode ser

deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada a uma taxa de 3%.

▪ **Empréstimos externos *Schuldcheindarlehen***

Ficam isentos de IRS e IRC os juros destes empréstimos desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em Portugal.

**IRS**

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

▪ **Categoria A - Delimitação negativa de incidência**

A atribuição de bolsas de formação desportiva pela respectiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juizes e árbitros, passa a estar limitada até ao montante máximo anual correspondente a cinco vezes o valor do IAS.

▪ **Dependentes**

Será, doravante, obrigatória a identificação dos dependentes, através do número fiscal de contribuinte, na declaração de rendimentos de IRS para efeitos de serem admissíveis as respectivas deduções à colecta e benefícios fiscais. Deixam de ser considerados dependentes os filhos, enteados e adoptados, maiores mas com idade não superior a 25 anos que cumpram serviço militar ou cívico.

▪ **Categoria G - Mais e menos valias**

Define-se que nos casos de bens imóveis adquiridos através do exercício do direito de opção de compra no termo da vigência do contrato de locação financeira, deve considerar-se como valor de aquisição o somatório do capital incluído nas rendas pagas durante a vigência do contrato e o valor pago para efeitos de exercício do direito de opção, com exclusão de quaisquer encargos.

▪ **Categoria H - Pensões**

Embora prevaleça a dedução específica de Euro 6.000 para os rendimentos de pensões, tal montante será apenas aplicável a pensões cujo

valor anual não exceda Euro 22.500. Nas pensões de valor superior a Euro 22.500, a dedução de Euro 6.000 será objecto de redução em 20%, até à concorrência, na parte excedente daquele valor anual, o que implicará um agravamento na tributação destes rendimentos.

▪ **Dedução de perdas**

O prazo para reporte de perdas nas categorias B (rendimentos empresariais ou profissionais) categoria F (rendimentos prediais) e G (mais valias imobiliárias e resultantes da propriedade intelectual) foi uniformemente fixado em 4 anos, ao invés dos actuais 6 no primeiro caso e 5 anos nos demais.



▪ **Taxas gerais**

Ao nível das taxas normais de imposto verifica-se uma dupla alteração: actualização de 2,2% nos escalões de rendimento colectável e aumento das taxas de IRS entre 1,4% e 3,8%.

A taxa de IRS para 2011 situa-se entre o mínimo de 11,5% e o máximo de 46,5%, de acordo com a tabela seguinte:

Rendimento Colectável	Taxas	
	Normal (A)	Média (B)
até €4.898	11,50	11,5000
> €4898 até €7.410	14,00	12,3480
> €7.410 até €18.375	24,50	19,5990
> €18.375 até 42.259	35,50	28,5860
> €42.259 até €61.244	38,00	31,5040
> €61.244 até €66.045	41,50	32,2310
> €66.045 até €153.300	43,50	38,6450
> €153.300	46,50	

▪ **Taxas liberatórias**

Os juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou outros adiantamentos de capital feitos pelos sócios à sociedade, bem como juros devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição passam a estar sujeitos à taxa liberatória de 21,5%.

Os sujeitos passivos residentes noutro Estado Membro da EU ou no Espaço Económico Europeu (desde que, neste último caso, exista obrigação de cooperação em matéria de informação fiscal) podem solicitar a devolução do



imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas previstas na tabela de IRS aos sujeitos passivos residentes em

Portugal, podendo deduzir até à concorrência dos rendimentos os encargos devidamente comprovados relacionados com a obtenção desses rendimentos.

Por outro lado, com o objectivo de combate à evasão fiscal, ficam sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de 30%, os rendimentos referidos pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados.

#### ▪ Rendimentos de capitais

Os rendimentos de capitais auferidos por residentes fiscais em Portugal, pagos por entidades não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte passam a ser tributados autonomamente à taxa de 21,5%, à semelhança da tributação aplicável ao mesmo tipo de rendimentos quando oriundos de fonte nacional.

#### ▪ Deduções à colecta

Ao nível das deduções à colecta importa assinalar um conjunto de alterações.

As deduções específicas da categoria A deixam de ter como referência a retribuição mínima mensal garantida passando a adoptar o IAS (indexante de apoios sociais). Contudo, até que este atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2010 (Euro 475) será utilizado o valor da primeira, salvo indicação em contrário.

Ao nível das deduções à colecta importa assinalar que se mantiveram as eliminações constantes da Proposta de Lei do OE relativas a prémios de seguros de vida e de acidentes pessoais, tendo-se acrescentado nas excepções a esta regra, para além das que respeitem aos sujeitos passivos com deficiência, já incluídos na Proposta, as deduções à colecta referentes a sujeitos passivos com profissões de desgaste rápido.

A tabela seguinte estabelece uma análise comparativa entre as despesas passíveis de dedução à colecta (quer em sede de IRS quer em sede de EBF) no ano de 2010 e no ano de 2011 em virtude das alterações introduzidas pela Lei do OE 2011.

Despesas dedutíveis	Limite dedutível (€)	
	2010	2011
Saúde (IVA 6% ou isentas) - 30% das despesas	colecta	Mantém (4)
Outras despesas de saúde (IVA 20%)	65,00	IVA 23% (4)
Educação - 30% das despesas	760,00	(2) (4)
Educação (pessoas com deficiência)	colecta	Mantém
Pensões de alimentos - 20% das importâncias	colecta	2,5 IAS / beneficiário
Encargos com lares	403,75	Mantém (1) (4)
Rendas de imóveis para habitação permanente - 30% dos encargos	591,00	Mantém (4)
Juros e amortização de empréstimo para habitação própria permanente - 30% dos encargos	591,00	Mantém (4)
Energias renováveis e equipamento complementar, obras de melhoria - 30% importâncias dispendidas	803,00	(3)
Seguros de vida	65,00	Revogado
Seguros de vida (pessoas com deficiência)	15% colecta	
Seguros de saúde - 30% prémios	85,00	(3)
Seguros de saúde (por cada dependente)	43,00	(3)

- (1) Indexado à remuneração mínima mensal
- (2) O maior entre o valor de IAS ou de retribuição mínima mensal em 2010
- (3) Passa a estar incluído no EBF
- (4) Sujeito aos limites da tabela dos escalões do rendimento colectável (página seguinte).

A soma das deduções à colecta previstas para saúde, educação, encargos com lares e encargos com imóveis, conhece novos limites estabelecidos a partir do 7º escalão de rendimentos (e não do 3º escalão, como sucedia na Proposta de Lei), conforme resulta da seguinte tabela:

Escalão de rendimento colectável (Euros)	Limite
Até 4.898	sem limite
> 4.898 até 7.410	sem limite
> 7.410 até 18.375	sem limite
> 18.375 até 42.259	sem limite
> 42.259 até 61.244	sem limite
> 61.244 até 66.045	sem limite
> 66.045 até 153.300	1,666% do rendimento colectável com o limite de Eur. 1.100
> 153.300	Eur. 1.100

De notar que as deduções à colecta referentes a seguros de saúde e equipamentos de energias renováveis passaram a constar do EBF.

#### ▪ Obrigações declarativas

As seguradoras e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde passam a estar abrangidas pela obrigação de comunicação à Direcção-Geral dos Impostos do valor das despesas não comparticipadas.

### EBF

#### ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

#### ▪ Criação de emprego

A limitação na aplicação deste benefício uma só vez ao mesmo trabalhador apenas vigora em situações de admissão na mesma entidade ou noutra com a qual existam relações especiais.

#### ▪ Fundos de poupança reforma e planos de poupança reforma

Altera-se novamente a penalidade quando são atribuídos aos participantes rendimentos ou reembolso de certificados fora das condições legais. Na versão inicial da Proposta previa-se uma nova penalidade, correspondente a 10% das

importâncias pagas. Na versão agora aprovada a penalização passa a corresponder apenas a 1% das importâncias pagas a título de capital.

#### ▪ Mais valias realizadas por não residentes

A isenção de IRS e de IRC aplicável às mais-valias realizadas por entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português, deixa de ser aplicável quando estas sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças ou com o qual não esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal.



#### ▪ Regime fiscal das SGPS, SCR e ICR

A eliminação da dupla tributação económica na esfera das SGPS, SCR e ICR, passa a estar condicionada ao cumprimento do requisito relativo à detenção de uma percentagem mínima directa de 10%.

#### ▪ Fundos de Investimento Imobiliário Fechados

Voltam a estar isentos de IMI e de IMT os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário fechados (ou abertos) de subscrição pública.

#### ▪ Equipamentos em energias renováveis e seguros de saúde | deduções à colecta

As deduções à colecta de importâncias dispendidas em equipamentos para energias renováveis e em seguros de saúde mantêm-se inalteradas no seu regime, tendo, contudo, sido retiradas do Código do IRS e introduzidas no EBF, o que implicará, na prática, uma diminuição/anulação da utilização destes benefícios, pela sua sujeição aos tectos máximos de dedução aplicáveis aos benefícios fiscais, constantes do Código do IRS.

Assim, no que respeita às deduções à colecta que resultem de benefícios fiscais, previstos no



fazemos saber hoje

**fsO**  
consultores

EBF, ou em legislação complementar, designadamente as deduções referentes a planos de poupança reforma (PPR), contribuições para fundos de pensões, contribuições para o regime público de capitalização, investidores de capital de risco, reabilitação urbana, encargos com equipamentos de energias renováveis, donativos, seguros de saúde, passaram a estar sujeitas aos seguintes limites máximos:

Escalão de rendimento colectável (Em Euros)	Limite
Até 4.898	sem limite
> 4.898 até 7.410	sem limite
> 7.410 até 18.375	€100
> 18.375 até 42.259	€80
> 42.259 até 61.244	€60
> 61.244 até 66.045	€50
> 66.045 até 153.300	€50
> 153.300	€0

▪ **Divulgação dos sujeitos passivos de IRC que utilizam benefícios fiscais**

A Lei do OE 2011 vem estabelecer a obrigação da DGCI de, até ao final do mês de Setembro de cada ano, divulgar os sujeitos passivos de IRC que utilizaram benefícios fiscais, individualizando o tipo e o montante do benefício utilizado.

▪ **Aumento dos limites de aceitação do custo com donativos**

Durante o ano de 2011 os limites de aceitação de custo são acrescidos para 12/1000 do volume de vendas ou serviços prestados, realizados pela empresa no exercício, sempre que os donativos atribuídos sejam direccionados para iniciativas de luta contra a pobreza, desde que a entidade destinatária seja previamente reconhecida pelo Ministro das Finanças.

▪ **Acções adquiridas no âmbito das privatizações**

Foi revogado o benefício fiscal anteriormente aplicável às acções adquiridas no âmbito das privatizações.

## IVA

### IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

▪ **Subida da taxa normal**

Taxas:	Até 31.12.2010		Após 1.1.2011	
	Cont.	RA	Cont.	RA
<b>Reduzida</b>	6%	4%	<b>6%</b>	<b>4%</b>
<b>Intermédia</b>	13%	9%	<b>13%</b>	<b>9%</b>
<b>Normal</b>	21%	15%	<b>23%</b>	<b>16%</b>

▪ **Subida de taxa de alguns bens e serviços**

	Até 31.12.10	Após 01.01.11
Prestações de serviços de jurisconsulto, advogado e solicitador a reformados e "a qualquer interessado nos processos sobre o estado das pessoas"		
Prática de actividades físicas e desportivas	4% (RA)	16% (RA)
Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados ao combate e detecção de incêndios	e 6% (C)	e 23% (C)
Livros, folhetos e outras publicações não periódicas de natureza cultural, educativa, recreativa e desportiva, brochados ou encadernados		
Jornais, revistas e outras publicações de carácter desportivo*		4% (RA) e 6% (C)
Sobremesas de soja		
Leites achocolatados, aromatizados, vitaminados ou enriquecidos		[Mantêm-se as taxas, ao contrário do previsto na Proposta de Lei]
Bebidas e sobremesas lácteas		
Refrigerantes, sumos, néctares,..		
Conservas de carne e miudezas comestíveis		
Conservas de moluscos		
Conservas de frutas ou frutas, em molhos, salmoura ou calda, e suas compotas, geleias, etc.		9% (RA) e 13% (C)
Conservas de produtos hortícolas		
Óleos alimentares e margarinas		
Aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes		
Aperitivos ou snacks		
Flores, folhagem, composições florais decorativas e plantas	9% (RA) e 13% (C)	16% (RA) e 23% (C)

\* Embora a redacção da verba 2.1 da Lista I anexa ao Código do IVA tenha sofrido uma alteração face à que actualmente se encontra em vigor, a Lei do OE 2011 repôs, face à redacção prevista na Proposta de Lei, a expressão "desportivo", o que significa que os jornais e publicações de carácter desportivo continuam a beneficiar da taxa de IVA reduzida.

#### ▪ Penhora de créditos de IVA

Os créditos de IVA apenas poderão ser objecto de penhora se assumirem a forma de reembolsos confirmados e comunicados, sem quaisquer outras condições.

#### IMPOSTO DO SELO

---

#### ▪ Isenções

O artigo do Código do Imposto do Selo que prevê um conjunto de isenções deste imposto será alterado no sentido de passar a incluir as aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, destinadas directa ou indirectamente à realização dos seus fins estatutários.

#### ▪ Restituição de imposto | Norma não revogada

Continua a ser possível, ao contrário do que se encontrava previsto na Proposta de Lei do OE 2011, solicitar o reembolso do imposto indevidamente pago nos últimos quatro anos.

#### IEC's

#### IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

---

- Incremento de taxas do imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas na ordem dos 2,2%;
- Limita-se a isenção de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos para os biocombustíveis aos produzidos por pequenos produtores dedicados, com o limite máximo global de 40 000 t/ano, mantendo-se, para 2011, o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos;
- Incremento das taxas de imposto sobre o tabaco entre 2,2% e 20%.

#### ISV

#### IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

---

Actualização das taxas da componente de cilindrada em 2,2% e subida do agravamento para veículos ligeiros equipados com sistema de propulsão a gasóleo, que apresentem determinados níveis de emissões de partículas, de Eur 250 para Eur 500.

#### IMI

#### IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

---

Mantêm-se as taxas de IMI, com excepção da aplicável a prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável, em que se registará uma subida da taxa para 5%.

#### IMT

#### IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

---

O limite da isenção de IMT pela aquisição de prédios destinados exclusivamente a habitação passa de Eur 90 418 para Eur 92 407 – sendo os restantes escalões actualizados em 2,2% –, não se aplicando quando os imóveis não forem afectos à habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da aquisição.

Acabou por não concretizar-se a revogação da isenção de IMT aplicável às aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, quando efectuadas por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, que os destinem ao exercício, naquelas regiões, de actividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social.

Mantém-se também a possibilidade de solicitar o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente pago, no prazo de 4 anos após a liquidação, assim como a norma que prevê a aplicação da taxa correspondente ao valor total da transmissão, no caso de transmissão total ou parcial de prédio adquirido em compropriedade quando o imposto tenha sido pago quando da aquisição.

#### PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

---

#### ▪ Acesso às contas bancárias pelo Fisco

Os contribuintes que não tenham a sua situação contributiva regularizada, se encontrem em sectores de risco ou efectuem transferências transfronteiriças excluídas do mecanismo de comunicação para efeitos fiscais já previsto na lei, poderão perder o direito ao sigilo bancário em determinadas condições, mantendo-se a



tendência para as garantias dos contribuintes serem desvalorizadas face a objectivos de controlo fiscal.

- **Pagamento com cartões de crédito e débito a retalhistas e trabalhadores independentes**

Também na mesma linha de orientação prevê-se a obrigação de comunicação, pelas instituições de crédito e financeiras, à administração tributária, do valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e débito efectuados a sujeitos passivos que auferam rendimentos da Categoria B.

#### **OUTRAS ALTERAÇÕES**

---

- **Contribuição extraordinária de solidariedade**

As reformas, pensões, subvenções e outras prestações pecuniárias de idêntica natureza pagas a um único titular, cujo valor mensal seja

superior a Euro 5.000,00 são sujeitas a uma contribuição extraordinária de 10%, que incide sobre o montante que incide sobre esse valor.

Para aplicação desta contribuição são somadas as pensões de aposentação, reforma, subvenções mensais vitalícias pagas pela CGA e Centro Nacional de Pensões directamente ou por intermédio de quaisquer fundos de pensões, por quaisquer entidades públicas independentemente da sua natureza, nomeadamente as suportadas por institutos públicos, entidades reguladoras ou de supervisão ou controlo, e empresas públicas, de âmbito nacional, regional ou municipal.

Cabe ao beneficiário prestar todas as informações necessárias à aplicação desta contribuição.



Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:  
Tel. 21 316 31 40  
Fax. 21 316 31 49  
E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)  
[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)